

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS POR PERMUTA

Processo Administrativo nº: 31.00559049/2026-81 – 67063/GERMK-BL

PREÂMBULO

OBJETO: Constitui objeto deste procedimento a seleção simplificada de pessoas jurídicas interessadas em celebrar parcerias com a BELOTUR, sob a forma de permuta, mediante o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços pelos parceiros e a concessão de contrapartidas institucionais não financeiras pela BELOTUR, para a realização de ações, projetos, eventos, campanhas e demais iniciativas de interesse turístico, visando à promoção de Belo Horizonte como destino turístico, ao fortalecimento da imagem do destino e ao desenvolvimento da atividade turística no Município, sem transferência de recursos financeiros entre as partes.

TIPO: Seleção Pública Simplificada

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Da data de publicação deste edital, por prazo indeterminado.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: O edital poderá ser consultado por meio eletrônico, através do endereço prefeitura.pbh.gov.br/belotur, adquirido pelos interessados, pessoalmente, junto à BELOTUR, ou solicitado pelo e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br.

Telefones: (31) 3277-9750

Referência de Tempo: Horário de Brasília

IMPORTANTE:

A LEITURA DESTE EDITAL É OBRIGATÓRIA PARA O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, no uso de suas competências legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a seleção de pessoas jurídicas interessadas em celebrar parcerias com a BELOTUR, sob a forma de permuta, mediante o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços pelos parceiros e a concessão de contrapartidas institucionais não financeiras pela BELOTUR, para a realização de ações, projetos, eventos, campanhas e demais iniciativas de interesse turístico, visando à promoção de Belo Horizonte como destino turístico, ao fortalecimento da imagem do destino e ao desenvolvimento da atividade turística no Município, sem transferência de recursos financeiros entre as partes, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, com o Decreto Municipal nº 10.710/2001 e posteriores alterações, Lei Federal nº 13.303/2016, normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Serão considerados elegíveis para participação no presente Chamamento Público pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente constituídas, que atuem em atividades compatíveis com os objetivos de promoção turística do destino Belo Horizonte, incluindo ações, projetos, eventos, campanhas e iniciativas estratégicas desenvolvidas, apoiadas ou promovidas pela BELOTUR, desde que suas propostas contribuam para o fortalecimento da imagem do destino, ampliação da visibilidade institucional, incremento do fluxo turístico, valorização da cultura local, desenvolvimento econômico e fortalecimento da atividade turística do Município.
- 2.2.** A participação não está limitada a setores econômicos específicos, sendo admitidas propostas cuja execução demonstre aderência técnica, estratégica ou operacional aos objetivos deste instrumento, mediante análise da Comissão de Avaliação de Parcerias Institucionais.
- 2.3.** Para fins deste Chamamento Público, poderão ser admitidos, de forma exemplificativa e não exaustiva, os seguintes perfis de parceiros:

I – Turismo e distribuição: operadoras de turismo, agências de viagens físicas e digitais, plataformas de venda de viagens (OTAs), consolidadoras, distribuidores de produtos turísticos, receptivos turísticos e plataformas de experiências;

II – Transporte e mobilidade: companhias aéreas, aeroportos, empresas de transporte rodoviário, ferroviário e turístico, plataformas de mobilidade urbana, locadoras de veículos e soluções de conectividade e transporte de visitantes;

III – Mídia, publicidade e comunicação: agências de publicidade, marketing e relações públicas, veículos de comunicação, plataformas digitais, mídias sociais, mídia exterior (OOH e DOOH), produtoras de conteúdo e empresas de comunicação institucional;

IV – Tecnologia, inovação e inteligência: empresas de tecnologia aplicadas ao turismo, startups, plataformas digitais, soluções de inteligência de dados, geolocalização, transformação digital, destinos inteligentes e marketing digital;

V – Produção de conteúdo e influência digital: influenciadores digitais constituídos como pessoa jurídica, criadores de conteúdo, portais especializados, blogs, produtoras audiovisuais, estúdios de comunicação e demais agentes de promoção digital;

VI – Serviços gráficos, promocionais e de branding: gráficas, estúdios de design, empresas de branding, produção de materiais promocionais, brindes institucionais, sinalização turística e soluções de ambientação visual;

VII – Eventos, cultura e experiências: produtoras de eventos, empresas de cenografia e ativações, organizadores de festivais, espaços culturais, museus, teatros, equipamentos de entretenimento e experiências turísticas;

VIII – Educação, pesquisa, capacitação e inteligência de mercado: instituições de ensino, centros de pesquisa, observatórios, consultorias especializadas e entidades voltadas à produção de dados e conhecimento aplicado ao turismo;

IX – Hospitalidade, gastronomia e economia criativa: meios de hospedagem, hotéis, hostels, pousadas, bares, restaurantes, mercados, espaços gastronômicos, equipamentos turísticos e empreendimentos relacionados à experiência do visitante;

X – Entidades de classe, associações, fundações, organizações da sociedade civil, câmaras de comércio, convention & visitors bureaus, institutos e demais entidades representativas com atuação relacionada ao desenvolvimento, promoção e fortalecimento do turismo.

2.4. A admissão de novos parceiros ou de outros segmentos não expressamente listados poderá ocorrer desde que a proposta demonstre aderência aos objetivos deste Chamamento Público e seja aprovada pela Comissão de Avaliação de Parcerias Institucionais.

2.5. O presente rol possui caráter exemplificativo e não exaustivo, podendo ser admitidas propostas de outros segmentos que demonstrem aderência aos objetivos deste Chamamento Público e às estratégias de promoção turística desenvolvidas pela BELOTUR.

2.6. Todas as diretrizes e informações complementares sobre as definições das cotas e contrapartidas estão detalhadas no **ANEXO I deste edital – Termo de Referência**.

3. DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. A parceria será formalizada sob a modalidade de permuta, caracterizada pela oferta de bens e/ou serviços pelo parceiro e pela correspondente realização, pela BELOTUR, das entregas institucionais previstas no Plano de Trabalho e no respectivo contrato, sem transferência ou repasse de recursos financeiros entre as partes.

4. DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes a este Chamamento Público, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data final estabelecida para envio das inscrições.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados por escrito e enviados para o endereço eletrônico licitacoes.belotur@pbh.gov.br.

- 4.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante por e-mail e, posteriormente, publicados na página da BELOTUR no Portal da PBH - www.pbh.gov.br/belotur, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção de tais informações e documentos ali disponibilizados.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao Edital, até 5º (quinto) dia útil anterior à data final estabelecida para inscrição neste Chamamento Público.
- 5.2. As impugnações deverão, obrigatoriamente, serem formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e instruídas com indícios de provas, assinadas e enviadas para o e-mail licitacoes.belotur@pbh.gov.br.
- 5.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital a pessoa ou o licitante que não o fizer até o prazo estabelecido no subitem 5.1, sem prejuízo do exercício da autotutela pela BELOTUR.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, regularmente constituídas, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.2. É permitida a participação de entidades como: federações, associações, fundações, entidades paraestatais e outros conjuntos de organizações de entidades corporativas;
- 6.3. A participação no Chamamento Público dar-se-á mediante a apresentação de proposta de parceria, por meio de formulário próprio, constante do **Anexo II - FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA**, acompanhada dos documentos previstos neste edital.
- 6.4. A qualificação técnica do interessado será comprovada mediante apresentação de documento(s) que demonstre(m) experiência e capacidade para o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços objeto da proposta, podendo ser apresentados atestados de capacidade técnica, contratos, notas fiscais, portfólio, declarações ou outros documentos idôneos aptos a essa comprovação.

7. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar deste Chamamento Público:

- I – estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou cumprindo sanção que impeça sua participação neste Chamamento Público;
- II – tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público;
- III – encontrem-se em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- IV – estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando comprovada a homologação do respectivo plano de recuperação;
- V – estejam constituídos sob a forma de consórcio, quando vedado pelo instrumento convocatório;
- VI – incorram em quaisquer outras hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

8. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

- 8.1. As propostas acompanhadas de toda a documentação necessária para fins de habilitação técnica e jurídica, deverão ser encaminhadas pelos interessados ao endereço eletrônico: marketing.belotur@pbh.gov.br, durante o período de vigência deste Chamamento Público.
- 8.2. Compete ao proponente verificar o atendimento às condições de participação e habilitação previstas neste Edital, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados.

- 8.3.** A BELOTUR poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos que se mostrem necessários à adequada instrução do processo de formalização da parceria.
- 8.4.** Após o recebimento da proposta e da documentação, a Belotur encaminhará ao interessado confirmação de recebimento, por meio do mesmo endereço eletrônico utilizado para o envio, contendo o protocolo de recebimento, que servirá como comprovante da entrega.
- 8.5.** O recebimento da proposta por correio eletrônico não implica sua aprovação ou formalização automática, ficando sua análise condicionada à verificação de aderência aos objetivos, projetos, ações, campanhas, eventos e demais iniciativas estratégicas da BELOTUR, bem como à conveniência e oportunidade da Administração.
- 8.6.** Recebidas as propostas, estas serão submetidas à Comissão de Avaliação de Parcerias Institucionais para avaliação e verificação do atendimento às condições de habilitação técnica, jurídica e análise de sua aderência aos objetivos deste Chamamento Público, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações ou documentos adicionais que se mostrem necessários à adequada instrução do processo.
- 8.7.** Concluída a análise da proposta e da documentação de habilitação técnica, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, sem prejuízo de sua divulgação em outros meios institucionais da BELOTUR, quando cabível.
- 8.8.** Dos resultados proferidos no âmbito deste Chamamento Público caberá recurso administrativo, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
- 8.8.1.** O resultado será comunicado ao proponente por meio do endereço eletrônico informado na proposta, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição e da Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à Administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (Emitido pela Caixa Econômica Federal);
- g) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de quitação plena emitida pela Receita Federal do Brasil;

- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – Certidão de quitação plena (Emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais);
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante – Certidão de quitação plena (Emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal);
- k) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos e de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme modelo **Anexo V**.

9.1. Não serão aceitos “protocolo de entrega”, “solicitação de documento” ou “comprovante de pagamento de débito” de nenhum documento mencionado no subitem anterior.

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, excetuando aqueles que por sua natureza serão de responsabilidade de terceiros, devendo ser observado:

9.2.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

9.2.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data da sessão pública.

9.4. Não se enquadram no subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.5. Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

10. DA COMISSÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARCERIA

10.1. As propostas apresentadas serão submetidas e analisadas pela Comissão de Avaliação de Parcerias Institucionais e às unidades competentes da BELOTUR para verificação do atendimento às condições de habilitação e análise de sua aderência aos objetivos deste Chamamento Público.

10.2. Compete à Comissão:

I – analisar as propostas apresentadas, observados os requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Chamamento Público;

II – verificar a aderência das propostas ao objeto e às finalidades do Chamamento Público;

III – avaliar e atribuir a pontuação às propostas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos;

IV – solicitar esclarecimentos e realizar diligências destinadas exclusivamente a esclarecer, confirmar ou verificar informações e documentos constantes da proposta, vedada a inclusão de elementos que impliquem sua alteração, complementação ou reformulação;

V – realizar, quando necessário, reuniões técnicas destinadas ao esclarecimento ou à verificação de informações constantes da proposta;

VI – emitir parecer técnico individual e fundamentado para cada proposta, contendo o resultado da avaliação e a respectiva pontuação atribuída;

VII – recomendar à autoridade competente a aprovação ou a reprovação da proposta; e

VIII – acompanhar, quando necessário, a execução das parcerias.

10.3. As manifestações e deliberações da Comissão serão registradas em parecer técnico ou documento equivalente, de forma fundamentada.

- 10.4.** O parecer da Comissão terá caráter opinativo e subsidiará a decisão da autoridade competente.
- 10.5.** A aprovação final da proposta e o prosseguimento para a formalização da parceria competirão à autoridade competente da BELOTUR, observados os demais requisitos previstos neste Chamamento Público.
- 10.6.** As propostas habilitadas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação, observados os critérios constantes do **Anexo IV – Critérios de Avaliação e Pontuação das Propostas** deste Termo de Referência.
- 10.6.1.** A avaliação das propostas compreenderá etapa eliminatória e etapa de pontuação, conforme os critérios estabelecidos no Anexo IV deste Edital.
- 10.6.1.1.** O critério Aderência ao Objeto terá caráter eliminatório e será avaliado como “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”, não sendo atribuída pontuação a esse critério.
- 10.6.1.2.** Será considerada “ATENDE” a proposta que apresentar relação direta e demonstrável com o objeto e compatibilidade com as finalidades estabelecidas neste Edital.
- 10.6.1.3.** Será considerada “NÃO ATENDE” a proposta que não apresentar relação direta com o objeto ou que se mostrar incompatível com as finalidades estabelecidas neste Edital, hipótese em que será eliminada e não será submetida aos demais critérios de avaliação.
- 10.6.2.** As propostas que atenderem ao critério eliminatório de Aderência ao Objeto serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e respectivos limites máximos de pontuação:
- I** – Consistência dos bens e/ou serviços ofertados: até 3 (três) pontos;
 - II** – Contribuição para a promoção turística de Belo Horizonte: até 3 (três) pontos;
 - III** – Viabilidade e capacidade técnica e operacional: até 3 (três) pontos; e
 - IV** – Relevância e aplicabilidade dos bens e/ou serviços ofertados: até 3 (três) pontos.
- 10.6.3.** A pontuação final da proposta corresponderá à soma dos pontos obtidos nos critérios previstos no subitem 10.6.2, limitada ao máximo de 12 (doze) pontos.
- 10.6.4.** Serão consideradas tecnicamente aptas as propostas que, cumulativamente:
- I** – forem consideradas “ATENDE” no critério eliminatório de Aderência ao Objeto; e
 - II** – obtiverem pontuação mínima de 8 (oito) pontos, correspondente ao número inteiro imediatamente superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima prevista no subitem 10.6.3.
- 10.6.5.** A obtenção da pontuação mínima e o atendimento ao critério eliminatório caracterizam exclusivamente a aptidão técnica da proposta e não geram direito à celebração da parceria, que permanecerá condicionada ao atendimento dos demais requisitos e condições estabelecidos neste Edital.
- 10.6.6.** O resultado da avaliação das propostas será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

10.6.7. Da decisão que divulgar o resultado caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, dirigido à Belotur.

10.6.8. A decisão sobre o recurso administrativo será publicada pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do resultado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o proponente.

11.2. Após a publicação do resultado no DOM e no Portal da Belotur (www.pbh.gov.br/belotur), qualquer proponente **poderá apresentar recurso**, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentação das razões de recurso. Os demais proponentes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará na decadência do direito de recurso.

11.3.1. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a CPL-BL poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

11.4. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

11.5. Os recursos contra decisões da CPL-BL não terão efeito suspensivo.

11.6. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhadas, via e-mail (licitacoes.belotur@pbh.gov.br) ou por outro meio eficaz dentro do prazo fixado no subitem 11.2 deste edital.

11.6.1. No caso do subitem anterior, o documento original deverá ser protocolado até, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo legal para a apresentação das razões de recurso ou contrarrazões.

11.7. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento das razões de recurso ou contrarrazões apresentadas por meio de fax ou por outro meio eletrônico eficaz.

11.8. Os recursos serão decididos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação das contrarrazões, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A autoridade competente da BELOTUR homologará o processo, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor após a decisão do recurso administrativo.

12.2. Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada por esta CPL-BL de Licitação.

12.3. Homologado o resultado do objeto desse chamamento público, os proponentes que tiverem sua proposta aceita, por categoria de parceria, serão convocados para assinatura do contrato, pelo e-mail e/ou telefone indicados na documentação entregue quando da inscrição neste Chamamento Público.

12.3.1. Após a convocação, o representante legal do proponente terá o prazo máximo de 03 (três)

dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de ser considerado desistente.

12.3.2. É de inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento das convocações e notificações enviadas para o endereço de e-mail informado, devendo inclusive ser verificada a caixa de e-mail denominada spam/lixo eletrônico. Em caso de alteração do e-mail de contato, essa informação deve ser atualizada junto à BELOTUR.

12.3.3. O prazo previsto no subitem 12.3.1 poderá ser prorrogado pela BELOTUR desde que seja solicitado formalmente, durante o prazo normal de assinatura do contrato e devidamente justificado.

12.3.3.1. A BELOTUR analisará o pedido e a justificativa e decidirá sobre a prorrogação ou não do prazo de assinatura do contrato, conforme a justificativa apresentada.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência de cada Contrato de Permuta de Bens e Serviços será expressamente definido no respectivo instrumento, de acordo com a natureza e as características dos bens e/ou serviços objeto da parceria, o cronograma de execução e o período necessário ao integral cumprimento das obrigações e contrapartidas previstas no respectivo Plano de Trabalho, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

13.2. Encerrada a vigência do contrato, poderá ser celebrada nova parceria com o mesmo parceiro, desde que este se submeta a novo procedimento e cumpra novamente todos os requisitos e condições previstos neste Chamamento Público, observada a legislação aplicável. A parceria anterior não confere direito à renovação ou à celebração de nova parceria.

14. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA

14.1. A parceria poderá ser encerrada a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, desde que formalizada por escrito e devidamente justificada.

14.2. A BELOTUR poderá rescindir unilateralmente a parceria, mediante comunicação formal ao parceiro, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;

II – execução das ações em desacordo com a proposta aprovada, o Plano de Trabalho ou o instrumento de formalização;

III – utilização indevida das marcas indicadas pela Belotur;

IV – prática de atos que possam comprometer a imagem institucional da BELOTUR, da Prefeitura de Belo Horizonte ou do destino Belo Horizonte;

V – constatação de informações falsas ou omissão de informações relevantes apresentadas pelo parceiro;

VI – superveniência de fato que torne inviável, inconveniente ou desnecessária a manutenção da parceria, devidamente motivado pela Administração.

14.3. O parceiro poderá solicitar o encerramento da parceria mediante comunicação formal à BELOTUR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso existam ações, eventos ou campanhas já aprovados e em execução, as partes deverão definir conjuntamente as medidas necessárias para minimizar impactos e prejuízos à execução das atividades planejadas.

14.4. A rescisão da parceria não gerará direito a indenização, compensação financeira ou qualquer forma de ressarcimento entre as partes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

- 14.5.** Na hipótese de rescisão, as partes deverão adotar as medidas necessárias para encerrar as ações em andamento, resguardar o interesse público e preservar os direitos de terceiros eventualmente envolvidos.
- 14.6.** O encerramento da parceria não afasta a responsabilidade das partes por obrigações assumidas ou por eventuais danos decorrentes de sua atuação durante sua vigência.
- 14.7.** A parceria poderá ser extinta antes do término de sua vigência, nas hipóteses previstas neste Edital, no instrumento celebrado ou por razões de interesse público devidamente motivadas, resguardados os direitos e obrigações constituídos até a data de sua extinção.

15. DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS E DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO

- 15.1.** As contrapartidas institucionais serão definidas individualmente para cada parceria, considerando as ações, programas, projetos, eventos e campanhas desenvolvidos pela BELOTUR, bem como os canais de comunicação, espaços, ativos, meios e demais recursos institucionais disponíveis, observados o período de execução, a disponibilidade e a viabilidade técnica e operacional para sua utilização, podendo incluir:

I – visibilidade institucional;

II – participação em campanhas promocionais;

III – inserção em materiais e canais institucionais;

IV – participação em eventos, feiras e ações promocionais;

V – ativações presenciais, digitais ou híbridas;

VI – compartilhamento de estudos, pesquisas e informações estratégicas produzidas pela BELOTUR, observadas as restrições legais aplicáveis;

VII – apoio institucional à articulação e ao desenvolvimento de ações vinculadas à promoção turística do destino;

VIII – ações de relacionamento, networking e capacitação;

IX – utilização da identificação de “Parceiro Institucional da BELOTUR”, nos termos definidos no Plano de Trabalho; e

X – outras ações compatíveis com o objeto e as finalidades deste Chamamento Público, desde que devidamente justificadas.

- 15.2.** A definição das contrapartidas institucionais observará critérios objetivos de adequação e proporcionalidade em relação aos bens e/ou serviços ofertados e aceitos pela BELOTUR.

- 15.2.1.** Para a definição das contrapartidas institucionais, serão considerados:

I – o valor econômico validado dos bens e/ou serviços ofertados;

II – a natureza, a quantidade, o período de disponibilização e as condições de execução dos bens e/ou serviços;

III – o alcance e a duração da ação, projeto, evento, campanha ou iniciativa à qual a parceria estiver vinculada;

IV – a compatibilidade da contrapartida com o objeto e as finalidades da parceria;

V – a disponibilidade dos espaços, canais, ativos, meios e demais recursos institucionais necessários à execução da contrapartida;

VI – a viabilidade técnica e operacional de sua implementação; e

VII – a proporcionalidade entre os bens e/ou serviços ofertados e o conjunto de contrapartidas institucionais a serem concedidas pela BELOTUR.

- 15.2.2.** As contrapartidas poderão ser concedidas de forma isolada ou cumulativa, conforme as características da parceria, não conferindo o valor econômico da proposta direito automático a contrapartida específica.
- 15.2.3.** As contrapartidas institucionais definidas para cada parceria deverão ser motivadas no respectivo Plano de Trabalho, com indicação dos critérios considerados e demonstração de sua adequação e proporcionalidade em relação aos bens e/ou serviços ofertados e aceitos pela BELOTUR, devendo constar, ainda, sua forma de implementação, limites, condições de utilização, período de execução e responsabilidades das partes, sendo posteriormente formalizadas no Contrato de Permuta de Bens e Serviços.
- 15.2.4.** Após a formalização da parceria, a substituição ou eventual supressão de contrapartida somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada, quando:
- I – houver impossibilidade técnica ou operacional superveniente de sua execução;
 - II – ocorrer indisponibilidade superveniente do espaço, canal, ativo, meio ou recurso institucional previsto;
 - III – sua execução se tornar incompatível com norma legal ou regulamentar, determinação de autoridade competente ou interesse público devidamente motivado; ou
 - IV – ocorrer fato superveniente que inviabilize sua execução nas condições originalmente pactuadas.
- 15.2.5.** Nas hipóteses previstas no subitem 6.4, a BELOTUR priorizará, sempre que técnica e operacionalmente possível, a substituição da contrapartida por outra compatível, preservados a proporcionalidade e o equilíbrio econômico da parceria.
- 15.2.6.** Não sendo possível a substituição, a supressão da contrapartida deverá ser expressamente motivada e, quando produzir impacto no equilíbrio econômico da parceria, será acompanhada da correspondente revisão das obrigações das partes, de forma proporcional.
- 15.2.7.** A definição, substituição ou supressão de contrapartidas observará critérios uniformes para situações equivalentes, vedado tratamento diferenciado entre parceiros sem justificativa objetiva e devidamente fundamentada.

16. DO RESULTADO DA SELEÇÃO, DO PLANO DE TRABALHO E DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

- 16.1.** Concluídas as etapas de habilitação e avaliação técnica, cada proposta será objeto de decisão individual e fundamentada, observados os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital, sendo classificada como aprovada ou não aprovada.
- 16.2.** O atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica não assegura a aprovação da proposta de parceria, que dependerá da demonstração de sua aderência às finalidades institucionais da Belotur, da existência de interesse institucional na entrega oferecida, da viabilidade de execução, da proporcionalidade econômica das prestações e da possibilidade de concessão da contrapartida solicitada.
- 16.3.** O proponente cuja proposta for aprovada será convocado para a elaboração e aprovação do Plano de Trabalho, com base na proposta aprovada e nas condições estabelecidas neste Edital, e, posteriormente, para a celebração do Contrato de Permuta de Bens e Serviços, condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 16.3.1.** Poderão ser aprovadas diversas propostas, inclusive de proponentes pertencentes ao mesmo segmento de atuação, desde que atendidos, individualmente, os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital.
- 16.4.** A decisão de não aprovação da proposta será expressamente motivada, com indicação dos requisitos, critérios ou condições deste Edital que não tenham sido atendidos, assegurado ao

proponente o direito de recurso, na forma e no prazo nele previstos.

- 16.5. Após a homologação do resultado, o proponente cuja proposta tenha sido aprovada será convocado para a elaboração e aprovação do Plano de Trabalho, observadas as condições estabelecidas neste Edital e os elementos constantes da proposta aprovada.
- 16.6. O Plano de Trabalho será elaborado conforme o modelo constante do III – Modelo de Plano de Trabalho e deverá detalhar o objeto, as obrigações e entregas das partes, os respectivos valores, prazos, cronograma, condições de execução e formas de acompanhamento da parceria.
- 16.7. O Plano de Trabalho deverá observar os elementos e condições da proposta aprovada, sendo vedada a alteração ou ampliação de seu objeto ou a inclusão de condições que modifiquem os elementos considerados para sua avaliação e aprovação.
- 16.8. Durante a execução da parceria, eventual alteração do Plano de Trabalho dependerá de comum acordo entre as partes e de justificativa técnica, ficando limitada às condições de execução da parceria e vedada a alteração de seu objeto.
- 16.9. A formalização da parceria ficará condicionada à aprovação do Plano de Trabalho por ambas as partes e à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 16.10. Cumpridas as condições previstas no subitem 7.6, a parceria será formalizada mediante a celebração do respectivo Contrato de Permuta de Bens e Serviços, do qual o Plano de Trabalho constituirá parte integrante.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E DA BELOTUR

17.1. Constituem obrigações do PARCEIRO INSTITUCIONAL:

- 17.1.1. Cumprir as ações, entregas e compromissos assumidos no âmbito da proposta aprovada e do Plano de Trabalho, de forma integral e tempestiva.
- 17.1.2. Executar as ações de sua responsabilidade com observância dos prazos, padrões de qualidade e objetivos definidos no Plano de Trabalho, zelando pela boa execução da parceria.
- 17.1.3. Executar as atividades previstas sob sua responsabilidade com autonomia técnica e operacional, assumindo integral responsabilidade pela sua implementação, sem que disso decorra qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de subordinação com a BELOTUR.
- 17.1.4. Arcar integralmente com todos os custos, despesas e investimentos necessários à execução das ações sob sua responsabilidade, não implicando o presente instrumento qualquer obrigação de aporte financeiro por parte da BELOTUR.
- 17.1.5. Utilizar, nos bens, materiais, produtos e demais entregas, quando determinado pela BELOTUR, as marcas por ela indicadas, exclusivamente nos termos autorizados e aprovados, observadas as diretrizes de identidade visual, comunicação institucional, especificações e demais orientações aplicáveis.
- 17.1.6. Submeter previamente à aprovação da BELOTUR os materiais e demais entregas que contenham as marcas indicadas, sendo vedada sua produção, veiculação, instalação, distribuição ou utilização antes da respectiva aprovação.
- 17.1.9. Manter interlocução e participação em reuniões de alinhamento, monitoramento e acompanhamento das ações, sempre que solicitado pela BELOTUR.

17.1.10. Executar as ações observando princípios éticos, legais e de boa conduta, abstendo-se de práticas que:

I – promovam discriminação de qualquer natureza, incluindo gênero, raça, religião ou orientação sexual;

II – tenham caráter exclusivamente político-partidário ou religioso, salvo manifestações culturais tradicionais;

III – envolvam atividades ilícitas ou que possam comprometer a imagem institucional do destino Belo Horizonte.

17.1.11. Observar a legislação vigente aplicável às suas atividades, incluindo normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), quando houver tratamento de dados no âmbito das ações realizadas.

17.1.12. Garantir que eventuais dados, informações ou estudos produzidos ou utilizados no âmbito da parceria sejam utilizados exclusivamente para fins relacionados ao objeto deste instrumento.

17.1.13. Disponibilizar à BELOTUR, quando solicitado, informações, relatórios e evidências de execução das ações realizadas, para fins de acompanhamento e avaliação de resultados.

17.1.14. Responder integralmente pela execução das ações propostas, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

17.1.15. Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável às suas atividades, incluindo normas de segurança, acessibilidade, proteção do patrimônio cultural, uso de espaços públicos, licenciamento e demais exigências regulatórias pertinentes.

17.1.16. Manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como observar normas de integridade e anticorrupção aplicáveis.

17.1.17. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as responsabilidades assumidas no âmbito da parceria, sem prévia anuência da BELOTUR.

17.1.18. O parceiro será responsável pela obtenção das autorizações, licenças e direitos necessários à execução das entregas ofertadas, inclusive quanto ao uso de imagens, conteúdos e materiais de terceiros, quando aplicável.

17.2. Obrigações da BELOTUR:

17.2.1. Observar e fazer cumprir o que se estabelece neste Edital e seus anexos dentro do prazo pactuado.

17.2.2. Proceder com o cumprimento das contrapartidas definidas no Plano de Trabalho.

17.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência.

17.2.4. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da (s) empresas (s) selecionadas(s) não cumprir (em) as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito da parceria institucional sujeitará o parceiro às medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Referência.

18.2. Poderão ser aplicadas ao parceiro institucional, conforme a gravidade da infração e mediante análise da BELOTUR:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária da participação em novas chamadas públicas ou parcerias institucionais no âmbito da BELOTUR;
- III – rescisão da parceria;

18.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e interesse público, considerando a natureza da parceria e o impacto da eventual irregularidade na execução do objeto.

18.4. A inexecução das ações previstas no Plano de Trabalho, o descumprimento de prazos, a não utilização das marcas indicadas pela BELOTUR quando obrigatória, sua utilização em desacordo com as orientações e aprovações da BELOTUR, bem como a violação de normas legais e éticas, poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste item.

18.5. A eventual rescisão da parceria não exime o parceiro da responsabilidade por ações já executadas, nem de eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros no âmbito da execução da parceria.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes gerais para a celebração de parcerias institucionais voltadas à promoção turística do destino Belo Horizonte, não gerando, por si só, obrigação de contratação, exclusividade ou garantia de celebração de parceria com os interessados.

19.2. A BELOTUR poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar o presente Chamamento Público, mediante decisão expressamente fundamentada, nos termos de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

19.2.1. Nas hipóteses de anulação ou revogação, quando cabível, será assegurado aos interessados e partícipes o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva comunicação, para manifestação, em observância ao contraditório e à ampla defesa, salvo renúncia expressa.

19.3. As parcerias celebradas no âmbito deste instrumento possuem natureza colaborativa, institucional e não onerosa, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista, societária, associativa ou de subordinação entre as partes.

19.4. As ações de comunicação, promoção e divulgação decorrentes das parcerias deverão observar as diretrizes institucionais da BELOTUR, incluindo aprovação prévia quando envolver uso de marcas, campanhas ou identidade visual do destino.

- 19.5.** A execução das parcerias deverá observar integralmente a legislação vigente, incluindo normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), acessibilidade, uso de espaços públicos, proteção do patrimônio cultural e demais normas aplicáveis.
- 19.6.** A participação no Chamamento Público implica ciência e aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, não podendo o participante alegar desconhecimento das regras estabelecidas.
- 19.7.** A BELOTUR poderá editar orientações complementares, notas técnicas ou instruções operacionais para melhor execução deste instrumento, desde que não alterem o seu objeto.
- 19.8.** Eventuais comunicações oficiais entre as partes deverão ocorrer pelos canais institucionais indicados no processo, sendo válidas para todos os efeitos administrativos.
- 19.9.** Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela BELOTUR, com base nos princípios da Administração Pública, na legislação vigente e no interesse público.
- 19.10.** Compõem o presente Edital:
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 - ANEXO II – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA
 - ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO
 - ANEXO IV – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR
 - ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2026

Thassio Henrique Marcellino Goulart
Diretor de Marketing e Promoção Turística
Delegação competência – Portaria 031/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: DRMT - Diretoria de Marketing e Promoção Turística

RESPONSÁVEL: Celso Felipe Haddad Diniz Ribeiro – Matrícula: BL00001178-1

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Constitui objeto deste procedimento a seleção simplificada de pessoas jurídicas interessadas em celebrar parcerias com a BELOTUR, sob a forma de permuta, mediante o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços pelos parceiros e a concessão de contrapartidas institucionais não financeiras pela BELOTUR, para a realização de ações, projetos, eventos, campanhas e demais iniciativas de interesse turístico, visando à promoção de Belo Horizonte como destino turístico, ao fortalecimento da imagem do destino e ao desenvolvimento da atividade turística no Município, sem transferência de recursos financeiros entre as partes.

1.1 DOS PARCEIROS ELEGÍVEIS

1.1.1 Serão considerados elegíveis para participação no presente Chamamento Público pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente constituídas, que atuem em atividades compatíveis com os objetivos de promoção turística do destino Belo Horizonte, incluindo ações, projetos, eventos, campanhas e iniciativas estratégicas desenvolvidas, apoiadas ou promovidas pela BELOTUR, desde que suas propostas contribuam para o fortalecimento da imagem do destino, ampliação da visibilidade institucional, incremento do fluxo turístico, valorização da cultura local, desenvolvimento econômico e fortalecimento da atividade turística do Município.

1.1.2 A participação não está limitada a setores econômicos específicos, sendo admitidas propostas cuja execução demonstre aderência técnica, estratégica ou operacional aos objetivos deste instrumento, mediante análise da Comissão de Avaliação de Parcerias Institucionais.

1.1.3 Para fins deste Chamamento Público, poderão ser admitidos, de forma exemplificativa e não exaustiva, os seguintes perfis de parceiros:

I – Turismo e distribuição: operadoras de turismo, agências de viagens físicas e digitais, plataformas de venda de viagens (OTAs), consolidadoras, distribuidores de produtos turísticos, receptivos turísticos e plataformas de experiências;

II – Transporte e mobilidade: companhias aéreas, aeroportos, empresas de transporte rodoviário, ferroviário e turístico, plataformas de mobilidade urbana, locadoras de veículos e soluções de conectividade e transporte de visitantes;

III – Mídia, publicidade e comunicação: agências de publicidade, marketing e relações públicas, veículos de comunicação, plataformas digitais, mídias sociais, mídia exterior (OOH e DOOH), produtoras de conteúdo e empresas de comunicação institucional;

IV – Tecnologia, inovação e inteligência: empresas de tecnologia aplicadas ao turismo, startups, plataformas digitais, soluções de inteligência de dados, geolocalização, transformação digital, destinos inteligentes e marketing digital;

V – Produção de conteúdo e influência digital: influenciadores digitais constituídos como pessoa jurídica, criadores de conteúdo, portais especializados, blogs, produtoras audiovisuais, estúdios de comunicação e demais agentes de promoção digital;

VI – Serviços gráficos, promocionais e de branding: gráficas, estúdios de design, empresas de branding, produção de materiais promocionais, brindes institucionais, sinalização turística e soluções de ambientação visual;

VII – Eventos, cultura e experiências: produtoras de eventos, empresas de cenografia e ativações, organizadores de eventos, espaços culturais, museus, teatros, equipamentos de entretenimento e experiências turísticas;

VIII – Educação, pesquisa, capacitação e inteligência de mercado: instituições de ensino, centros de pesquisa, observatórios, consultorias especializadas e entidades voltadas à produção de dados e conhecimento aplicado ao turismo;

IX – Hospitalidade, gastronomia e economia criativa: meios de hospedagem, hotéis, hostels, pousadas, bares, restaurantes, mercados, espaços gastronômicos, equipamentos turísticos e empreendimentos relacionados à experiência do visitante;

X – Entidades de classe, associações, fundações, organizações da sociedade civil, câmaras de comércio, convention & visitors bureaus, institutos e demais entidades representativas com atuação relacionada ao desenvolvimento, promoção e fortalecimento do turismo.

1.2 A admissão de novos parceiros ou de outros segmentos não expressamente listados poderá ocorrer desde que a proposta demonstre aderência aos objetivos deste Chamamento Público e seja aprovada pela Comissão de Avaliação de Parcerias Institucionais.

1.3 O presente rol possui caráter exemplificativo e não exaustivo, podendo ser admitidas propostas de outros segmentos que demonstrem aderência aos objetivos deste Chamamento Público e às estratégias de promoção turística desenvolvidas pela BELOTUR.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Município de Belo Horizonte apresenta um conjunto relevante de ativos turísticos que o posicionam como destino urbano competitivo no cenário nacional, especialmente nos segmentos de gastronomia, cultura, eventos e turismo de negócios. Reconhecida nacionalmente pela sua gastronomia, a cidade consolidou-se como referência em experiências gastronômicas autênticas, além de possuir infraestrutura adequada para realização de eventos, com rede hoteleira diversificada, centros de convenções e localização estratégica no eixo Sudeste.

Do ponto de vista territorial e cultural, Belo Horizonte dispõe de atrativos estruturantes como o Conjunto Arquitetônico da Pampulha, reconhecido como Patrimônio Cultural da Humanidade, e o Mercado Central de Belo Horizonte, que se destaca como importante polo de turismo gastronômico e cultural. A cidade também se beneficia da proximidade com destinos indutores de fluxo turístico em Minas Gerais, funcionando como porta de entrada para circuitos regionais.

Apesar dessas potencialidades, o setor evidencia desafios estruturais que limitam a plena conversão desses ativos em resultados econômicos mais expressivos. Entre os principais pontos críticos, destacam-se a necessidade de fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico prioritário, a ampliação da permanência média dos visitantes, a maior integração entre os atores do trade turístico e a qualificação contínua da promoção do destino em mercados emissores estratégicos.

Adicionalmente, observa-se que o turismo em Belo Horizonte ainda apresenta forte dependência de fluxos relacionados a negócios e eventos, o que evidencia a necessidade de diversificação da demanda, com estímulo ao turismo de lazer, experiências culturais e economia criativa. A competitividade crescente entre destinos urbanos no Brasil também impõe a adoção de estratégias mais inovadoras, baseadas em inteligência de dados, marketing digital e segmentação de públicos.

Nesse contexto, a atuação da Belotur assume papel central na estruturação e execução da política pública de turismo do município. A entidade atua de forma estratégica na promoção do destino, no planejamento do setor e na articulação institucional com atores públicos e privados, sendo responsável por iniciativas que visam posicionar Belo Horizonte de forma mais competitiva no mercado turístico.

Entre as principais ações desenvolvidas pela Belotur, destacam-se:

- a elaboração e atualização de instrumentos de planejamento, como o Plano de Marketing Turístico e o Plano Estratégico de Turismo, que orientam as ações do setor com base em diagnóstico técnico e participação do trade;
- a promoção institucional do destino em âmbito nacional e internacional, por meio de campanhas e participação em feiras e eventos do setor;
- o fortalecimento do calendário de eventos da cidade, incluindo iniciativas de grande porte como o Carnaval e o Arraial de Belo Horizonte, que contribuem para atração de visitantes e dinamização econômica;
- o desenvolvimento de ações voltadas à estruturação da oferta turística, qualificação de serviços e melhoria da experiência do visitante;
- a implementação de estratégias alinhadas ao conceito de destinos turísticos inteligentes, com foco em inovação, sustentabilidade e uso de tecnologia;
- a articulação com o trade turístico e demais parceiros institucionais, promovendo governança colaborativa e integração de esforços.

Importa destacar que a atuação da Belotur tem evoluído no sentido de incorporar práticas contemporâneas de gestão do turismo, com ênfase em planejamento orientado por dados, monitoramento de indicadores e avaliação de resultados. Essa abordagem contribui para maior efetividade das políticas públicas e para o alinhamento das ações às tendências do mercado.

Entretanto, para que os objetivos estratégicos sejam plenamente alcançados, torna-se necessário ampliar a capacidade de execução das ações de promoção turística, especialmente por meio da articulação com parceiros externos, capazes de agregar recursos, expertise e alcance às iniciativas institucionais. Nesse sentido, instrumentos como o chamamento público assumem relevância como mecanismos de operacionalização das diretrizes estratégicas definidas para o setor.

Nesse contexto, fica evidente que Belo Horizonte possui base sólida para o desenvolvimento do turismo, mas demanda ações estruturadas, integradas e contínuas para consolidar sua posição como destino competitivo, sendo a atuação coordenada da Belotur elemento fundamental nesse processo.

A realização de chamamento público para a celebração de parcerias voltadas à promoção e marketing turística e ao desenvolvimento econômico do Município de Belo Horizonte encontra-se devidamente fundamentada nos instrumentos formais de planejamento do setor, especialmente no Plano de Marketing Turístico do destino e em suas atualizações mais recentes, bem como nos desdobramentos estratégicos adotados pela gestão municipal.

O Plano de Marketing Turístico de Belo Horizonte, originalmente estruturado para orientar as ações de promoção, posicionamento e comercialização do destino, passou por sucessivas atualizações ao longo dos últimos anos, com destaque para revisões realizadas em 2017 e posteriormente em 2020, quando foi adequado ao contexto pós-pandemia e às novas dinâmicas do mercado turístico. Essas atualizações reforçaram a necessidade de estratégias mais integradas, inovadoras e orientadas a resultados, evidenciando que a promoção turística deixou de ser uma ação pontual para se consolidar como política pública estruturante.

Mais recentemente, o planejamento turístico municipal evoluiu para uma abordagem ainda mais abrangente, alinhada ao conceito de destinos turísticos inteligentes, incorporando elementos como inovação, tecnologia, sustentabilidade e governança colaborativa. Nesse contexto, iniciativas como o programa de Destino Turístico Inteligente de Belo Horizonte passaram a orientar a atuação institucional, com foco na transformação digital do turismo, melhoria da experiência do visitante e fortalecimento da competitividade do destino.

Além disso, o Plano Estratégico de Turismo 2025–2028 consolida uma visão de longo prazo para o setor, estruturada a partir de escuta participativa do trade turístico, do poder público e da sociedade civil, reafirmando a natureza intersetorial e colaborativa do turismo e a necessidade de ações articuladas entre diferentes atores para viabilizar o desenvolvimento do destino. Esse conjunto de instrumentos evidencia que a política pública de turismo em Belo Horizonte está baseada em planejamento contínuo, técnico e participativo.

Nesse cenário, o chamamento público apresenta-se como instrumento essencial para a materialização das diretrizes estabelecidas nesses planos, especialmente no que se refere ao eixo de promoção e marketing do destino. Os próprios documentos estratégicos apontam a necessidade de ampliação da visibilidade da cidade, fortalecimento do seu posicionamento turístico e atuação coordenada com o

setor privado e demais atores da cadeia produtiva, o que não se viabiliza de forma eficiente por meio de execução exclusivamente estatal.

Assim, a adoção do chamamento público não constitui iniciativa isolada, mas sim desdobramento direto e necessário do planejamento estratégico vigente, permitindo a operacionalização das ações previstas no Plano de Marketing Turístico e nos instrumentos complementares. Trata-se de medida que assegura coerência entre planejamento e execução, elemento central para a validação da política pública perante os órgãos de controle.

Adicionalmente, cumpre destacar que a adoção de estratégias de promoção turística baseadas em parcerias institucionais e chamamentos públicos não constitui prática isolada, sendo amplamente utilizada por destinos turísticos consolidados no Brasil e no exterior, configurando-se como boa prática de gestão pública no setor de turismo.

No contexto nacional, cidades como São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba adotam modelos estruturados de promoção turística baseados na articulação entre o poder público, o trade turístico e a iniciativa privada, com utilização recorrente de instrumentos transparentes de seleção de parceiros e execução conjunta de ações promocionais. Essas cidades operam por meio de entidades de promoção ou estruturas de governança que integram esforços institucionais, ampliando significativamente o alcance das ações e a efetividade das estratégias de posicionamento do destino.

No cenário internacional, destinos como Barcelona, Lisboa e Medellín também consolidaram modelos de gestão turística baseados em parcerias público-privadas e governança colaborativa, com forte investimento em marketing territorial, branding do destino e inovação. Nessas localidades, a promoção turística é tratada como política pública estratégica, sendo executada de forma integrada com o setor produtivo e orientada por planejamento de longo prazo, indicadores de desempenho e mecanismos de avaliação contínua.

Tais experiências evidenciam que a competitividade de destinos turísticos está diretamente associada à capacidade de mobilização de múltiplos atores e à adoção de modelos de gestão compartilhada, nos quais o poder público atua como indutor e articulador, e não como executor isolado das ações. Nesse sentido, instrumentos como o chamamento público são amplamente reconhecidos como mecanismos adequados para viabilizar essa articulação, garantindo transparência, isonomia e eficiência na seleção de parceiros.

A literatura especializada e as diretrizes de organismos internacionais, como a Organização Mundial do Turismo, reforçam que o desenvolvimento sustentável do turismo depende de governança

colaborativa, integração de políticas públicas e participação ativa do setor privado, especialmente nas atividades de promoção e comercialização de destinos. Essas recomendações estão alinhadas às práticas adotadas por destinos bem-sucedidos e corroboram a necessidade de implementação de modelos semelhantes em Belo Horizonte.

Dessa forma, a adoção do chamamento público para a celebração de parcerias voltadas à promoção turística, sob a forma de permuta de bens e/ou serviços por contrapartidas institucionais, apresenta-se como instrumento adequado à ampliação da cooperação entre a BELOTUR e diferentes agentes, possibilitando a realização de ações de interesse turístico sem transferência de recursos financeiros entre as partes.

A utilização desse modelo encontra respaldo em experiências e práticas adotadas no setor, contribuindo para o fortalecimento das ações de promoção de Belo Horizonte como destino turístico e para a adoção de mecanismos pautados pela transparência, eficiência e governança.

2.2 RESULTADOS ESPERADOS

A implementação de parcerias voltadas à promoção turística do Município de Belo Horizonte, estruturadas por meio de chamamento público e alinhadas ao planejamento estratégico do setor, especialmente às diretrizes do Plano de Marketing Turístico e ao Plano Estratégico de Turismo vigente, tem como objetivo produzir resultados concretos, mensuráveis e aderentes ao interesse público.

Nesse contexto, espera-se, como resultado primário, o fortalecimento do posicionamento competitivo de Belo Horizonte como destino turístico urbano, por meio da ampliação de sua visibilidade em mercados emissores prioritários, do aprimoramento de sua imagem institucional e da consolidação de sua marca turística, em consonância com as estratégias definidas pela Belotur.

Como desdobramento direto, projeta-se o incremento do fluxo turístico qualificado, com aumento do número de visitantes atraídos por motivações diversas, especialmente lazer, cultura, gastronomia e eventos, contribuindo para a redução da sazonalidade e para a diversificação da demanda turística do município.

Adicionalmente, espera-se a elevação da permanência média dos turistas e do gasto médio individual, fatores que impactam diretamente a economia local, promovendo a dinamização de setores como comércio, serviços, hospedagem, alimentação e economia criativa. Tais efeitos refletem-se na geração de emprego e renda, no fortalecimento de pequenos e médios negócios e na ampliação da circulação de recursos no território.

Outro resultado relevante consiste na ampliação da capacidade de execução das políticas públicas de turismo, decorrente da articulação com parceiros institucionais selecionados de forma transparente e isonômica. Essa cooperação possibilita a conjugação de esforços, a incorporação de inovação nas estratégias promocionais e o aumento do alcance das ações, resultando em maior eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Espera-se, ainda, o fortalecimento da governança do turismo no município, com maior integração entre o Poder Público, o trade turístico e demais atores envolvidos, em consonância com as melhores práticas nacionais e internacionais de gestão do setor e com as diretrizes preconizadas por organismos como a Organização Mundial do Turismo.

No campo da gestão pública, projeta-se a melhoria dos mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, com a adoção de indicadores claros e auditáveis, permitindo o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas e a mensuração de seus impactos econômicos e turísticos. Esse aspecto contribui para maior transparência, prestação de contas e aderência às exigências dos órgãos de controle.

Por fim, como resultado estruturante de médio e longo prazo, espera-se a consolidação de Belo Horizonte como destino turístico competitivo, inovador e sustentável, alinhado às tendências contemporâneas do setor, com capacidade de gerar desenvolvimento econômico contínuo e de promover a valorização de sua identidade cultural e territorial.

Dessa forma, os resultados esperados demonstram aderência direta ao interesse público, coerência com o planejamento estratégico vigente e alinhamento às boas práticas de gestão, evidenciando a relevância e a efetividade da política pública proposta.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente constituídas, que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

3.2 A participação no Chamamento Público dar-se-á mediante a apresentação de proposta de parceria, por meio de formulário próprio, constante do Anexo II - FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA, acompanhada dos documentos previstos neste edital.

3.3 A qualificação técnica do interessado será comprovada mediante apresentação de documento(s) que demonstre(m) experiência e capacidade para o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços objeto da proposta, podendo ser apresentados atestados de capacidade técnica, contratos, notas fiscais, portfólio, declarações ou outros documentos idôneos aptos a essa comprovação.

3.4 Será **obrigatória**, ainda, a apresentação dos seguintes documentos:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da entidade ou empresa, acompanhado das alterações contratuais vigentes, quando houver;

II – documento oficial de identificação com foto do representante legal, acompanhado de documento que comprove sua vinculação à pessoa jurídica e os poderes para representá-la, tais como contrato social, estatuto, ata de eleição, termo de posse, procuração ou outro instrumento equivalente.

3.5 Não poderão participar deste Chamamento Público os interessados que:

I – estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou cumprindo sanção que impeça sua participação neste Chamamento Público;

II – tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público;

III – encontrem-se em processo de falência, dissolução ou liquidação;

IV – estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando comprovada a homologação do respectivo plano de recuperação;

V – estejam constituídos sob a forma de consórcio, quando vedado pelo instrumento convocatório;

VI – incorram em quaisquer outras hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

3.6 As propostas, acompanhadas de toda a documentação necessária para fins de habilitação técnica e jurídica deverão ser encaminhadas pelos interessados ao endereço eletrônico **marketing.belotur@pbh.gov.br**, durante o período de vigência deste Chamamento Público.

3.6.1 Após o recebimento da proposta e da documentação, a Belotur encaminhará ao interessado confirmação de recebimento, por meio do mesmo endereço eletrônico utilizado para o envio, contendo o protocolo de recebimento, que servirá como comprovante da entrega.

3.6.2 O recebimento da proposta por correio eletrônico não implica sua aprovação ou formalização automática, ficando sua análise condicionada à verificação de aderência aos objetivos, projetos, ações, campanhas, eventos e demais iniciativas estratégicas da BELOTUR, bem como à conveniência e oportunidade da Administração.

3.6.3 A BELOTUR poderá solicitar informações complementares, documentos adicionais ou esclarecimentos necessários à adequada avaliação da proposta.

3.7 Recebidas as propostas, estas serão submetidas à Comissão de Avaliação de Parcerias para avaliação e verificação do atendimento às condições de habilitação técnica, jurídica e análise de sua aderência aos objetivos deste Chamamento Público, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações ou documentos adicionais que se mostrem necessários à adequada instrução do processo.

3.8 Compete ao proponente verificar o atendimento às condições de participação e habilitação previstas neste Termo de Referência e no Edital, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados.

3.9 Concluída a análise da proposta e da documentação de habilitação técnica, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, sem prejuízo de sua divulgação em outros meios institucionais da BELOTUR, quando cabível.

3.10 Dos resultados proferidos no âmbito deste Chamamento Público caberá recurso administrativo, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.10.1 O resultado será comunicado ao proponente por meio do endereço eletrônico informado na proposta, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

3.11 Após a divulgação do resultado da habilitação técnica, o proponente habilitado será convocado para apresentar a documentação e as informações necessárias à elaboração do Plano de Trabalho e à formalização da parceria, inclusive para a celebração do Contrato de Permuta de Bens e Serviços.

3.11.1 A BELOTUR poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos que se mostrem necessários à adequada instrução do processo de formalização da parceria.

3.11.2 A não apresentação da documentação no prazo estabelecido ou o não atendimento às diligências poderá impedir a formalização da parceria, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Edital.

4. DA COMISSÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARCERIA

4.1 As propostas serão analisadas pela Comissão de Avaliação de Parcerias Institucionais, designada por ato da Presidência da BELOTUR.

4.2 A Comissão será composta por representantes das áreas técnicas e administrativas relacionadas ao objeto deste Chamamento Público.

4.3 Compete à Comissão:

- I** – analisar as propostas apresentadas, observados os requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Chamamento Público;
- II** – verificar a aderência das propostas ao objeto e às finalidades do Chamamento Público;
- III** – avaliar e atribuir a pontuação às propostas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos;
- IV** – solicitar esclarecimentos e realizar diligências destinadas exclusivamente a esclarecer, confirmar ou verificar informações e documentos constantes da proposta, vedada a inclusão de elementos que impliquem sua alteração, complementação ou reformulação;
- V** – realizar, quando necessário, reuniões técnicas destinadas ao esclarecimento ou à verificação de informações constantes da proposta;
- VI** – emitir parecer técnico individual e fundamentado para cada proposta, contendo o resultado da avaliação e a respectiva pontuação atribuída;
- VII** – recomendar à autoridade competente a aprovação ou a reprovação da proposta; e
- VIII** – acompanhar, quando necessário, a execução das parcerias.

4.4 As manifestações e deliberações da Comissão serão registradas em parecer técnico ou documento equivalente, de forma fundamentada.

4.5 O parecer da Comissão terá caráter opinativo e subsidiará a decisão da autoridade competente.

4.6 A aprovação final da proposta e o prosseguimento para a formalização da parceria competirão à autoridade competente da BELOTUR, observados os demais requisitos previstos neste Chamamento Público.

4.7 As propostas habilitadas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação, observados os critérios constantes do **Anexo IV – Critérios de Avaliação e Pontuação das Propostas** deste Termo de Referência.

4.7.1 A avaliação das propostas compreenderá etapa eliminatória e etapa de pontuação, conforme os critérios estabelecidos no Anexo IV deste Edital.

4.7.1.1 O critério Aderência ao Objeto terá caráter eliminatório e será avaliado como “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”, não sendo atribuída pontuação a esse critério.

4.7.1.2 Será considerada “ATENDE” a proposta que apresentar relação direta e demonstrável com o objeto e compatibilidade com as finalidades estabelecidas neste Edital.

4.7.1.3 Será considerada “NÃO ATENDE” a proposta que não apresentar relação direta com o objeto ou que se mostrar incompatível com as finalidades estabelecidas neste Edital, hipótese em que será eliminada e não será submetida aos demais critérios de avaliação.

4.7.2 As propostas que atenderem ao critério eliminatório de Aderência ao Objeto serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e respectivos limites máximos de pontuação:

- I** – Consistência dos bens e/ou serviços ofertados: até 3 (três) pontos;
- II** – Contribuição para a promoção turística de Belo Horizonte: até 3 (três) pontos;
- III** – Viabilidade e capacidade técnica e operacional: até 3 (três) pontos; e
- IV** – Relevância e aplicabilidade dos bens e/ou serviços ofertados: até 3 (três) pontos.

4.7.3 A pontuação final da proposta corresponderá à soma dos pontos obtidos nos critérios previstos no subitem 4.7.2, limitada ao máximo de 12 (doze) pontos.

4.7.4 Serão consideradas tecnicamente aptas as propostas que, cumulativamente:

- I** – forem consideradas “ATENDE” no critério eliminatório de Aderência ao Objeto; e
- II** – obtiverem pontuação mínima de 8 (oito) pontos, correspondente ao número inteiro imediatamente superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima prevista no subitem 4.7.3.

4.7.5 A obtenção da pontuação mínima e o atendimento ao critério eliminatório caracterizam exclusivamente a aptidão técnica da proposta e não geram direito à celebração da parceria,

que permanecerá condicionada ao atendimento dos demais requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

4.7.6 O resultado da avaliação das propostas será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

4.7.7 Da decisão que divulgar o resultado caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, dirigido à Belotur.

4.7.8 A decisão sobre o recurso administrativo será publicada pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do resultado.

5. DO VALOR ECONÔMICO DA PROPOSTA E SUA ADMISSIBILIDADE

5.1 Para fins de celebração de parceria, serão elegíveis as propostas cujo valor econômico total seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente demonstrado e comprovado nos termos deste item.

5.1.1 Poderão ser admitidas propostas com valor econômico inferior ao estabelecido no item 5.1 **exclusivamente** quando apresentarem característica específica que, pela própria natureza da entrega, justifique sua análise independentemente do valor econômico, desde que essa condição seja objetivamente demonstrada e devidamente motivada no processo.

5.1.2 Para fins do subitem 5.1.1, poderão ser consideradas, conforme a natureza da proposta, entregas que:

I – proporcionem acesso a canal, mercado ou público de interesse turístico para a BELOTUR e para a promoção do destino Belo Horizonte;

II – viabilizem ou contribuam para a participação, presença institucional ou promoção da BELOTUR ou do destino Belo Horizonte em evento, feira ou ação de interesse turístico;

III – disponibilizem bem, serviço, tecnologia, conteúdo ou estrutura que apresente utilidade específica para ação, programa, projeto, evento ou campanha da BELOTUR; ou

IV – atendam a necessidade ou oportunidade institucional relacionada às ações, programas, projetos, eventos ou campanhas desenvolvidos pela BELOTUR.

5.1.3 A aplicação da hipótese excepcional deverá ser fundamentada pela Comissão de Avaliação, com indicação do enquadramento da proposta em uma das situações previstas no

subitem 5.1.2 e dos elementos considerados para caracterização do interesse institucional da BELOTUR.

5.2 O valor econômico total da proposta deverá corresponder aos bens e/ou serviços efetivamente ofertados e ser compatível com suas características, especificações, quantidades, unidades de medida, condições de execução e demais elementos que compõem as entregas propostas.

5.2.1 Serão de responsabilidade exclusiva do parceiro todas as despesas necessárias à execução, fornecimento, entrega ou disponibilização dos bens e/ou serviços ofertados, inclusive, quando aplicáveis, frete, transporte, carga, descarga, embalagem, instalação, montagem, desmontagem, pessoal, equipamentos, materiais, tributos, encargos e demais despesas correlatas.

5.2.2 Não caberá à BELOTUR efetuar pagamento, reembolso ou ressarcimento de despesas relacionadas à execução, fornecimento, entrega ou disponibilização dos bens e/ou serviços ofertados pelo parceiro.

5.2.3 Os custos previstos no subitem 5.2.1 deverão estar compreendidos nos valores apresentados pelo proponente, não sendo admitida cobrança adicional à BELOTUR durante a execução da parceria.

5.3 O proponente deverá comprovar os valores unitários e totais declarados mediante documentação idônea que permita aferir sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

5.3.2 A comprovação poderá ser realizada por meio de proposta comercial, tabela de preços praticada pelo proponente, orçamento, nota fiscal de bens ou serviços equivalentes, contrato anterior ou similar, pesquisa ou cotação de mercado ou outro documento idôneo que permita aferir o valor declarado.

5.3.3 Os documentos apresentados deverão permitir, sempre que aplicável, a identificação do bem e/ou serviço, de suas características, quantidade, unidade de medida e respectivo valor, de modo a possibilitar sua correspondência com os itens constantes da proposta.

5.3.4 A Comissão de Avaliação poderá realizar diligência exclusivamente para esclarecer informações apresentadas ou verificar a autenticidade e a correspondência dos documentos comprobatórios, vedada a alteração dos bens e/ou serviços ofertados ou dos elementos essenciais da proposta.

5.3.5 Verificada incompatibilidade entre o valor declarado e os documentos apresentados ou os valores praticados no mercado, a Comissão de Avaliação considerará, o valor econômico devidamente comprovado para fins de apuração do valor total da proposta e de seu enquadramento nas respectivas faixas.

5.3.6 Os itens cujos valores não sejam adequadamente comprovados serão desconsiderados para fins de apuração do valor econômico total da proposta.

5.3.7 Caso, após a validação dos valores e eventual desconsideração de itens não comprovados, o valor econômico total da proposta resulte inferior ao mínimo estabelecido no subitem 5.1, a proposta não atenderá ao requisito mínimo de valor previsto neste Chamamento.

6. DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS E DOS CRITÉRIOS PARA SUA DEFINIÇÃO

6.1 As contrapartidas institucionais serão definidas individualmente para cada parceria, considerando as ações, programas, projetos, eventos e campanhas desenvolvidos pela BELOTUR, bem como os canais de comunicação, espaços, ativos, meios e demais recursos institucionais disponíveis, observados o período de execução, a disponibilidade e a viabilidade técnica e operacional para sua utilização, podendo incluir:

- I – visibilidade institucional;
- II – participação em campanhas promocionais;
- III – inserção em materiais e canais institucionais;
- IV – participação em eventos, feiras e ações promocionais;
- V – ativações presenciais, digitais ou híbridas;
- VI – compartilhamento de estudos, pesquisas e informações estratégicas produzidas pela BELOTUR, observadas as restrições legais aplicáveis;
- VII – apoio institucional à articulação e ao desenvolvimento de ações vinculadas à promoção turística do destino;
- VIII – ações de relacionamento, networking e capacitação;
- IX – utilização da identificação de “Parceiro Institucional da BELOTUR”, nos termos definidos no Plano de Trabalho; e
- X – outras ações compatíveis com o objeto e as finalidades deste Chamamento Público, desde que devidamente justificadas.

6.2 A definição das contrapartidas institucionais observará critérios objetivos de adequação e proporcionalidade em relação aos bens e/ou serviços ofertados e aceitos pela BELOTUR.

6.2.1 Para a definição das contrapartidas institucionais, serão considerados:

- I – o valor econômico validado dos bens e/ou serviços ofertados;
- II – a natureza, a quantidade, o período de disponibilização e as condições de execução dos bens e/ou serviços;
- III – o alcance e a duração da ação, projeto, evento, campanha ou iniciativa à qual a parceria estiver vinculada;
- IV – a compatibilidade da contrapartida com o objeto e as finalidades da parceria;
- V – a disponibilidade dos espaços, canais, ativos, meios e demais recursos institucionais necessários à execução da contrapartida;
- VI – a viabilidade técnica e operacional de sua implementação; e
- VII – a proporcionalidade entre os bens e/ou serviços ofertados e o conjunto de contrapartidas institucionais a serem concedidas pela BELOTUR.

6.2.2 As contrapartidas poderão ser concedidas de forma isolada ou cumulativa, conforme as características da parceria, não conferindo o valor econômico da proposta direito automático a contrapartida específica.

6.2.3 As contrapartidas institucionais definidas para cada parceria deverão ser motivadas no respectivo Plano de Trabalho, com indicação dos critérios considerados e demonstração de sua adequação e proporcionalidade em relação aos bens e/ou serviços ofertados e aceitos pela BELOTUR, devendo constar, ainda, sua forma de implementação, limites, condições de utilização, período de execução e responsabilidades das partes, sendo posteriormente formalizadas no Contrato de Permuta de Bens e Serviços.

6.3 Após a formalização da parceria, a substituição ou eventual supressão de contrapartida somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada, quando:

- I – houver impossibilidade técnica ou operacional superveniente de sua execução;
- II – ocorrer indisponibilidade superveniente do espaço, canal, ativo, meio ou recurso institucional previsto;
- III – sua execução se tornar incompatível com norma legal ou regulamentar, determinação de autoridade competente ou interesse público devidamente motivado; ou

IV – ocorrer fato superveniente que inviabilize sua execução nas condições originalmente pactuadas.

6.4 Nas hipóteses previstas no subitem 6.4, a BELOTUR priorizará, sempre que técnica e operacionalmente possível, a substituição da contrapartida por outra compatível, preservados a proporcionalidade e o equilíbrio econômico da parceria.

6.5 Não sendo possível a substituição, a supressão da contrapartida deverá ser expressamente motivada e, quando produzir impacto no equilíbrio econômico da parceria, será acompanhada da correspondente revisão das obrigações das partes, de forma proporcional.

6.6 A definição, substituição ou supressão de contrapartidas observará critérios uniformes para situações equivalentes, vedado tratamento diferenciado entre parceiros sem justificativa objetiva e devidamente fundamentada.

7. DO RESULTADO DA SELEÇÃO, DO PLANO DE TRABALHO E DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

7.1 Concluídas as etapas de habilitação e avaliação técnica, cada proposta será objeto de decisão individual e fundamentada, observados os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital, sendo classificada como aprovada ou não aprovada.

7.2 O atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica não assegura a aprovação da proposta de parceria, que dependerá da demonstração de sua aderência às finalidades institucionais da Belotur, da existência de interesse institucional na entrega oferecida, da viabilidade de execução, da proporcionalidade econômica das prestações e da possibilidade de concessão da contrapartida solicitada.

7.3 O proponente cuja proposta for aprovada será convocado para a elaboração e aprovação do Plano de Trabalho, com base na proposta aprovada e nas condições estabelecidas neste Edital, e, posteriormente, para a celebração do Contrato de Permuta de Bens e Serviços, condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

7.3.1 Poderão ser aprovadas diversas propostas, inclusive de proponentes pertencentes ao mesmo segmento de atuação, desde que atendidos, individualmente, os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital.

7.4 A decisão de não aprovação da proposta será expressamente motivada, com indicação dos requisitos, critérios ou condições deste Edital que não tenham sido atendidos, assegurado ao proponente o direito de recurso, na forma e no prazo nele previstos.

7.5 Após a homologação do resultado, o proponente cuja proposta tenha sido aprovada será convocado para a elaboração e aprovação do Plano de Trabalho, observadas as condições estabelecidas neste Edital e os elementos constantes da proposta aprovada.

7.5.1 O Plano de Trabalho será elaborado conforme o modelo constante do Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho e deverá detalhar o objeto, as obrigações e entregas das partes, os respectivos valores, prazos, cronograma, condições de execução e formas de acompanhamento da parceria.

7.5.2 O Plano de Trabalho deverá observar os elementos e condições da proposta aprovada, sendo vedada a alteração ou ampliação de seu objeto ou a inclusão de condições que modifiquem os elementos considerados para sua avaliação e aprovação.

7.5.3 Durante a execução da parceria, eventual alteração do Plano de Trabalho dependerá de comum acordo entre as partes e de justificativa técnica, ficando limitada às condições de execução da parceria e vedada a alteração de seu objeto.

7.6 A formalização da parceria ficará condicionada à aprovação do Plano de Trabalho por ambas as partes e à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

7.7 Cumpridas as condições previstas no subitem 7.6, a parceria será formalizada mediante a celebração do respectivo Contrato de Permuta de Bens e Serviços, do qual o Plano de Trabalho constituirá parte integrante.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigações da BELOTUR:

8.1.1 cumprir as obrigações assumidas no Contrato de Permuta de Bens e Serviços e no respectivo Plano de Trabalho, observados os prazos, condições, limites e demais disposições neles estabelecidos;

8.1.2 disponibilizar e executar as entregas institucionais atribuídas à BELOTUR, na forma, nos prazos e nas condições definidos no Plano de Trabalho e no Contrato de Permuta de Bens e Serviços;

8.1.3 disponibilizar ao parceiro, quando necessário à execução da parceria, as informações, orientações e autorizações de sua competência previstas no Plano de Trabalho;

8.1.4 comunicar ao parceiro, de forma fundamentada e tempestiva, eventual fato superveniente que possa impactar o cumprimento das obrigações assumidas pela BELOTUR, observadas as regras previstas neste instrumento para eventual substituição ou supressão de entregas;

8.1.5 cumprir as demais obrigações que lhe forem expressamente atribuídas no Plano de Trabalho e no Contrato de Permuta de Bens e Serviços.

8.2 Constituem obrigações do PARCEIRO:

8.2.1 Cumprir as ações, entregas e compromissos assumidos no âmbito da proposta aprovada e do Plano de Trabalho, de forma integral e tempestiva.

8.2.2 Executar as ações de sua responsabilidade com observância dos prazos, padrões de qualidade e objetivos definidos no Plano de Trabalho, zelando pela boa execução da parceria.

8.2.3 Executar as atividades previstas sob sua responsabilidade com autonomia técnica e operacional, assumindo integral responsabilidade pela sua implementação, sem que disso decorra qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de subordinação com a BELOTUR.

8.2.4 Arcar integralmente com todos os custos, despesas e investimentos necessários à execução das ações sob sua responsabilidade, não implicando o presente instrumento qualquer obrigação de aporte financeiro por parte da BELOTUR.

8.2.5 Utilizar, nos bens, materiais, produtos e demais entregas, quando determinado pela BELOTUR, as marcas por ela indicadas, exclusivamente nos termos autorizados e aprovados, observadas as diretrizes de identidade visual, comunicação institucional, especificações e demais orientações aplicáveis.

8.2.6 Submeter previamente à aprovação da BELOTUR os materiais e demais entregas que contenham as marcas indicadas, sendo vedada sua produção, veiculação, instalação, distribuição ou utilização antes da respectiva aprovação.

8.2.7 Manter interlocução e participação em reuniões de alinhamento, monitoramento e acompanhamento das ações, sempre que solicitado pela BELOTUR.

8.2.8 Executar as ações observando princípios éticos, legais e de boa conduta, abstendo-se de práticas que:

- I – promovam discriminação de qualquer natureza, incluindo gênero, raça, religião ou orientação sexual;
- II – tenham caráter exclusivamente político-partidário ou religioso, salvo manifestações culturais tradicionais;
- III – envolvam atividades ilícitas ou que possam comprometer a imagem institucional do destino Belo Horizonte.

8.2.9 Observar a legislação vigente aplicável às suas atividades, incluindo normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), quando houver tratamento de dados no âmbito das ações realizadas.

8.2.10 Garantir que eventuais dados, informações ou estudos produzidos ou utilizados no âmbito da parceria sejam utilizados exclusivamente para fins relacionados ao objeto deste instrumento.

8.2.11 Disponibilizar à BELOTUR, quando solicitado, informações, relatórios e evidências de execução das ações realizadas, para fins de acompanhamento e avaliação de resultados.

8.2.12 Responder integralmente pela execução das ações propostas, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

8.2.13 Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável às suas atividades, incluindo normas de segurança, acessibilidade, proteção do patrimônio cultural, uso de espaços públicos, licenciamento e demais exigências regulatórias pertinentes.

8.2.14 Manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como observar normas de integridade e anticorrupção aplicáveis.

8.2.15 Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as responsabilidades assumidas no âmbito da parceria, sem prévia anuência da BELOTUR.

8.2.16 O parceiro será responsável pela obtenção das autorizações, licenças e direitos necessários à execução das entregas ofertadas, inclusive quanto ao uso de imagens, conteúdos e materiais de terceiros, quando aplicável.

9. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência e seus anexos, atentando pela qualidade e quantidade (no que couber), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Gestor: Thassio Henrique Marcelino Goulart

Matrícula: 08004-1

Cargo: Diretor de Marketing e Promoção Turística - DRMT

Fiscal: Celso Felipe Haddad Diniz Ribeiro

Matrícula: 01178-1

Cargo: Gerente de Marketing Turístico - GERMK

10. FORMAS DE APURAÇÃO E CONTROLE

10.1 Os fiscais do instrumento ou servidores por eles designados acompanharão a execução da parceria, mediante:

- a)** verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo parceiro, conforme disposto neste Termo de Referência e no respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b)** acompanhamento das ações, ativações e entregas realizadas pelas empresas parceiras no âmbito da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c)** análise de relatórios, evidências de execução e demais documentos comprobatórios apresentados pelo parceiro;
- d)** monitoramento dos indicadores e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, quando aplicável.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência de cada Contrato de Permuta de Bens e Serviços será expressamente definido no respectivo instrumento, de acordo com a natureza e as características dos bens e/ou serviços objeto da parceria, o cronograma de execução e o período necessário ao integral cumprimento das obrigações e contrapartidas previstas no respectivo Plano de Trabalho, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 Encerrada a vigência do contrato, poderá ser celebrada nova parceria com o mesmo parceiro, desde que este se submeta a novo procedimento e cumpra novamente todos os requisitos e condições previstos neste Chamamento Público, observada a legislação aplicável. A parceria anterior não confere direito à renovação ou à celebração de nova parceria.

12. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA

12.1 A parceria poderá ser encerrada a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, desde que formalizada por escrito e devidamente justificada.

12.2 A BELOTUR poderá rescindir unilateralmente a parceria, mediante comunicação formal ao parceiro, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- II – execução das ações em desacordo com a proposta aprovada, o Plano de Trabalho ou o instrumento de formalização;
- III – utilização indevida das marcas indicadas pela Belotur;
- IV – prática de atos que possam comprometer a imagem institucional da BELOTUR, da Prefeitura de Belo Horizonte ou do destino Belo Horizonte;
- V – constatação de informações falsas ou omissão de informações relevantes apresentadas pelo parceiro;
- VI – superveniência de fato que torne inviável, inconveniente ou desnecessária a manutenção da parceria, devidamente motivado pela Administração.

12.3 O parceiro poderá solicitar o encerramento da parceria mediante comunicação formal à BELOTUR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso existam ações, eventos ou campanhas já aprovados e em execução, as partes deverão definir conjuntamente as medidas necessárias para minimizar impactos e prejuízos à execução das atividades planejadas.

12.4 A rescisão da parceria não gerará direito a indenização, compensação financeira ou qualquer forma de ressarcimento entre as partes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

12.5 Na hipótese de rescisão, as partes deverão adotar as medidas necessárias para encerrar as ações em andamento, resguardar o interesse público e preservar os direitos de terceiros eventualmente envolvidos.

12.6 O encerramento da parceria não afasta a responsabilidade das partes por obrigações assumidas ou por eventuais danos decorrentes de sua atuação durante sua vigência.

12.7 A parceria poderá ser extinta antes do término de sua vigência, nas hipóteses previstas neste Edital, no instrumento celebrado ou por razões de interesse público devidamente motivadas, resguardados os direitos e obrigações constituídos até a data de sua extinção.

13. DO PAGAMENTO

13.1 A parceria será formalizada sob a modalidade de permuta, caracterizada pela oferta de bens e/ou serviços pelo parceiro e pela correspondente realização, pela BELOTUR, das entregas institucionais previstas no Plano de Trabalho e no respectivo contrato, sem transferência ou repasse de recursos financeiros entre as partes.

14. DAS SANÇÕES

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito da parceria sujeitará o parceiro às medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Referência.

14.2 Poderão ser aplicadas ao parceiro, conforme a gravidade da infração e mediante análise da BELOTUR:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária da participação em novas chamadas públicas ou parcerias
- III – impedimento de participar de futuras iniciativas, pelo prazo definido pela Administração, quando houver reincidência ou infração grave.

14.3 A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e interesse público, considerando a natureza da parceria e o impacto da eventual irregularidade na execução do objeto.

14.4 A inexecução das ações previstas no Plano de Trabalho, o descumprimento de prazos, a não utilização das marcas indicadas pela BELOTUR quando obrigatória, sua utilização em desacordo com as orientações e aprovações da BELOTUR, bem como a violação de normas legais e éticas, poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste item.

14.5 A eventual rescisão da parceria não exime o parceiro da responsabilidade por ações já executadas, nem de eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros no âmbito da execução da parceria.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1 Não serão admitidas parcerias, ou quaisquer outras formas de associação com operadores ou plataformas de apostas de quota fixa (bets), ainda que regularmente autorizados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A vedação de que trata este item aplica-se também à exposição de marcas, produtos, serviços, plataformas, campanhas publicitárias ou quaisquer outros elementos que promovam, direta ou indiretamente, operadores ou plataformas de apostas de quota fixa, no âmbito das parcerias ou das ações realizadas.

15.2 É vedada a apresentação, seleção ou formalização de propostas de parceria que envolvam, promovam, apoiem ou estejam associadas a:

- a)** contenham conteúdo discriminatório em razão de raça, cor, etnia, origem, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação vedada pela legislação;
- b)** tenham caráter exclusivamente político-partidário ou de propaganda eleitoral;
- c)** tenham caráter exclusivamente religioso, ressalvadas as manifestações culturais e populares tradicionalmente reconhecidas;
- d)** que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;
- e)** que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo
- f)** estejam relacionadas à prática de atividades ilícitas; ou
- g)** possam causar prejuízo à imagem institucional da Belotur ou do Município de Belo Horizonte.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes gerais para a celebração de parcerias voltadas à promoção turística do destino Belo Horizonte, não gerando, por si só, obrigação de contratação, exclusividade ou garantia de celebração de parceria com os interessados.

16.2 A BELOTUR poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar o presente Chamamento Público, mediante decisão expressamente fundamentada, nos termos de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

16.2.1 Nas hipóteses de anulação ou revogação, quando cabível, será assegurado aos interessados e partícipes o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva comunicação, para manifestação, em observância ao contraditório e à ampla defesa, salvo renúncia expressa.

16.3 As parcerias celebradas no âmbito deste instrumento possuem natureza colaborativa e institucional, mediante contrapartidas recíprocas, inexistindo vínculo de natureza trabalhista, societária, associativa ou de subordinação entre as partes.

16.4 As ações de comunicação, promoção e divulgação decorrentes das parcerias deverão observar as diretrizes institucionais da BELOTUR, incluindo aprovação prévia quando envolver uso de marcas, campanhas ou identidade visual do destino.

16.5 A execução das parcerias deverá observar integralmente a legislação vigente, incluindo normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), acessibilidade, uso de espaços públicos, proteção do patrimônio cultural e demais normas aplicáveis.

16.6 A participação no Chamamento Público implica ciência e aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, não podendo o participante alegar desconhecimento das regras estabelecidas.

16.7 A BELOTUR poderá editar orientações complementares, notas técnicas ou instruções operacionais para melhor execução deste instrumento, desde que não alterem o seu objeto.

16.8 Eventuais comunicações oficiais entre as partes deverão ocorrer pelos canais institucionais indicados no processo, sendo válidas para todos os efeitos administrativos.

16.9 Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Belotur, observada a legislação vigente, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa e o interesse público.

Compõem o presente o Termo de Referência:

ANEXO II - FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA

ANEXO III - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2026**

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

Nome do representante legal:

Email:

Telefone:

2. SEGMENTO DE ATUAÇÃO DO PROPONENTE

Indicar o principal segmento de atuação do proponente:

- () Meios de hospedagem
() Alimentação e bebidas
() Agência, operadora ou receptivo turístico
() Transporte e mobilidade
() Atrativo turístico, cultural ou de lazer
() Comunicação, publicidade ou marketing
() Veículo de comunicação/mídia
() Comunicação visual
() Produção audiovisual ou fotografia
() Tecnologia ou plataforma digital
() Comércio
() Artesanato ou produção local
() Gastronomia
() Economia criativa
() Outro. Especificar: _____

3. CONSISTÊNCIA DAS AÇÕES E DAS ENTREGAS - MÁXIMO 3 PONTOS

*Descrever individualmente todos os bens e/ou serviços que serão disponibilizados pelo proponente no âmbito da parceria**

Item	Bem/Serviço ofertado	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1					
2					
3					
4					

**Acrescente mais linhas, caso seja necessário.*

Observação: Os valores informados deverão considerar todos os custos necessários à entrega ou disponibilização dos bens e/ou serviços ofertados, inclusive frete, transporte, carga e descarga, quando aplicáveis, não cabendo à BELOTUR qualquer pagamento adicional a esse título.

Outras informações relevantes sobre as entregas ofertadas, não contempladas nos campos anteriores:

4. CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E A PROMOÇÃO TURÍSTICA DE BELO HORIZONTE - MÁXIMO 3 PONTOS

Descrever de que forma os bens e/ou serviços ofertados contribuirão para a realização ou o aprimoramento de ações de interesse turístico e/ou para a promoção, valorização ou fortalecimento de Belo Horizonte como destino turístico.

5. VIABILIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL - MÁXIMO 3 PONTOS

6.1 Execução e capacidade técnica e operacional

Descreva, de forma breve, como a proposta será executada e os principais meios disponíveis para sua realização, incluindo, quando aplicável, estrutura, equipe, recursos, equipamentos e experiência relacionada aos bens e/ou serviços ofertados. Poderão ser anexados documentos que comprovem as informações apresentadas.

6. APLICABILIDADE DOS BENS E/OU SERVIÇOS OFERTADOS - MÁXIMO 3 PONTOS

Descreva a finalidade dos bens e/ou serviços ofertados, indicando como poderão ser utilizados nas ações, programas, projetos, eventos ou campanhas da BELOTUR e os benefícios esperados com sua utilização.

7. VALOR ECONÔMICO DA PROPOSTA

7.1 VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

7.1.1 O valor econômico dos bens e/ou serviços ofertados deverá contemplar todos os custos necessários à sua execução, fornecimento, entrega ou disponibilização, conforme a natureza da proposta.

7.1.2 Serão de responsabilidade exclusiva do parceiro todas as despesas relacionadas ao cumprimento da proposta, inclusive, quando aplicáveis, custos com frete, transporte, carga, descarga, embalagem, instalação, montagem, desmontagem, pessoal, equipamentos, materiais, tributos, encargos e demais despesas necessárias à integral execução das obrigações assumidas

7.1.3 Não caberá à BELOTUR efetuar pagamento, reembolso ou ressarcimento de quaisquer despesas relacionadas à execução, entrega ou disponibilização dos bens e/ou serviços ofertados pelo parceiro.

7.2 Forma de comprovação dos valores

Indicar os documentos apresentados para comprovação do valor econômico dos bens e/ou serviços ofertados:

- () Notas fiscais de bens ou serviços equivalentes
- () Contratos anteriores
- () Tabela de preços praticada pelo proponente
- () Pesquisa/cotação de mercado
- () Outro documento idôneo. Especificar: _____

Os documentos comprobatórios correspondentes à(s) opção(ões) assinalada(s) deverão ser obrigatoriamente anexados à proposta, observadas as condições estabelecidas no item 5.3 do Termo de Referência.

8. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que as informações apresentadas neste formulário são verdadeiras e que os bens, serviços, ações e entregas indicados na proposta poderão ser executados nas condições declaradas, caso a proposta seja selecionada.

Declaro estar ciente de que a proposta será avaliada nas condições em que for apresentada, não sendo admitida sua reformulação ou alteração após a submissão, ressalvadas diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento ou à comprovação de informações já apresentadas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES		
1.1 BELOTUR		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:e	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Cargo:		
CPF:	R.G.:	
1.2 PARCEIRO		
Entidade parceira:		
Endereço:		
Email:		
CNPJ:	Telefone:	
Representante(s) Legal(is):		
CPF:	R.G.:	
2. OBJETO DA PARCERIA		
Descrição clara e objetiva do objeto da parceria.		
3. JUSTIFICATIVA DA PARCERIA		
Fundamentação da parceria e sua contribuição para os objetivos do Chamamento Público e para a promoção turística do destino Belo Horizonte.		
4. OBJETIVOS		
4.1 Objetivo geral		
4.2 Objetivos específicos		

5. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Descrição detalhada das atividades, produtos, serviços, campanhas, ativações, eventos ou demais entregas previstas.

6. METAS E INDICADORES

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Responsabilidades da BELOTUR

8.2 Responsabilidades do Parceiro

9. CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS

Descrição das contrapartidas concedidas pela BELOTUR.

10. VALOR ESTIMADO DA PARCERIA

Valor estimado das entregas do parceiro e metodologia utilizada para sua apuração.

11. FORMA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Indicação dos documentos, relatórios, evidências e mecanismos de verificação da execução.

12. RESULTADOS ESPERADOS

Descrição dos resultados institucionais, promocionais, turísticos ou econômicos esperados.

13. VIGÊNCIA

Período de execução do Plano de Trabalho.

14. APROVAÇÃO

Assinatura dos representantes das partes.

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2026

1. OBJETIVO

O presente Anexo estabelece os critérios objetivos para avaliação e pontuação das propostas apresentadas no âmbito do Chamamento Público destinado à seleção de parceiros da BELOTUR, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e interesse público.

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas pela Comissão de Avaliação designada pela BELOTUR, observados os requisitos estabelecidos no Chamamento Público e os critérios previstos neste Anexo.

A avaliação compreenderá a verificação da aderência da proposta ao objeto do Chamamento e, superada essa etapa, a análise de seu mérito técnico, considerando sua contribuição para a promoção turística de Belo Horizonte, abrangência territorial, alcance e visibilidade, viabilidade de execução, capacidade técnica e operacional e valor agregado à parceria.

A pontuação máxima será de 12 (doze) pontos.

A Comissão deverá fundamentar a pontuação atribuída com base nas informações e nos documentos apresentados pelo proponente, podendo realizar diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento, à confirmação ou à verificação de informações e documentos constantes da proposta, nos termos do Chamamento Público, vedada a alteração ou reformulação de seu conteúdo.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 Aderência ao objeto do Chamamento Público – CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

Avalia a compatibilidade da proposta com o objeto e as finalidades estabelecidas no Chamamento Público.

ATENDE: a proposta apresenta relação direta e demonstrável com o objeto e mostra-se compatível com as finalidades estabelecidas no Chamamento Público.

NÃO ATENDE: a proposta não apresenta relação direta com o objeto ou mostra-se incompatível com as finalidades estabelecidas no Chamamento Público.

A proposta classificada como “**NÃO ATENDE**” será eliminada e não será submetida aos demais critérios de avaliação.

3.2 Consistência dos bens e/ou serviços ofertados – máximo de 3 pontos

Avalia a consistência da oferta apresentada, considerando o nível de especificação dos bens e/ou serviços e a existência de elementos que permitam sua identificação, mensuração e posterior verificação durante a execução da parceria.

0 ponto: a proposta não apresenta elementos suficientes para identificar, mensurar ou verificar objetivamente os bens e/ou serviços ofertados.

1 ponto: a proposta permite identificar os bens e/ou serviços ofertados, mas não apresenta elementos suficientes para sua mensuração ou posterior verificação.

2 pontos: a proposta permite identificar e mensurar objetivamente os bens e/ou serviços ofertados, mediante especificação de suas características, quantidades, unidades de medida e demais elementos aplicáveis.

3 pontos: além dos elementos previstos para a pontuação de 2 pontos, a proposta estabelece parâmetros objetivos de execução ou entrega que permitam verificar o cumprimento integral da oferta durante a execução da parceria.

3.3 Contribuição para a promoção turística de Belo Horizonte – máximo de 3 pontos

Avalia de que forma os bens e/ou serviços ofertados contribuem para a promoção, divulgação, valorização ou fortalecimento de Belo Horizonte como destino turístico.

0 ponto: não demonstra contribuição concreta para a promoção turística de Belo Horizonte.

1 ponto: demonstra contribuição pontual, vinculada a ação ou finalidade específica de promoção turística.

2 pontos: demonstra contribuição direta para a promoção turística de Belo Horizonte, com benefícios claramente identificados na proposta.

3 pontos: demonstra contribuição direta e abrangente para a promoção turística de Belo Horizonte, contemplando mais de uma ação, público, segmento ou mercado de interesse turístico.

3.4 Viabilidade e capacidade técnica e operacional – máximo de 3 pontos

Avalia se o proponente demonstra possuir condições técnicas e operacionais compatíveis com a execução da proposta apresentada.

0 ponto: não demonstra possuir estrutura, experiência, recursos ou meios compatíveis com a execução da proposta.

1 ponto: demonstra parcialmente possuir estrutura, experiência, recursos ou meios necessários à execução da proposta.

2 pontos: demonstra possuir estrutura, experiência, recursos e meios compatíveis com a execução das ações e entregas previstas.

3 pontos: demonstra, mediante informações ou documentos objetivos, experiência diretamente relacionada aos bens e/ou serviços ofertados e disponibilidade de estrutura, recursos e meios compatíveis com a execução integral da proposta.

3.5 Relevância e aplicabilidade dos bens e/ou serviços ofertados – máximo de 3 pontos

Avalia a relevância e a utilidade dos bens e/ou serviços ofertados para as ações, programas, projetos, eventos ou campanhas desenvolvidas pela BELOTUR, considerando sua capacidade de atender a necessidades institucionais identificadas.

0 ponto: os bens e/ou serviços ofertados não apresentam utilidade identificável para as ações, programas, projetos, eventos ou campanhas desenvolvidas pela BELOTUR.

1 ponto: os bens e/ou serviços apresentam utilidade acessória ou complementar para o desenvolvimento de ação, programa, projeto, evento ou campanha da BELOTUR.

2 pontos: os bens e/ou serviços apresentam utilidade direta, atendendo a necessidade identificada para a realização ou o aprimoramento de ação, programa, projeto, evento ou campanha da BELOTUR.

3 pontos: os bens e/ou serviços apresentam utilidade direta e relevante, atendendo integralmente ou em parcela significativa a necessidade identificada para a realização ou o aprimoramento de ação, programa, projeto, evento ou campanha da BELOTUR.

A pontuação deverá ser fundamentada pela Comissão de Avaliação, com indicação da necessidade institucional considerada e dos elementos da proposta que demonstrem a contribuição dos bens e/ou serviços para seu atendimento.

4. QUADRO DE PONTUAÇÃO

Critério	Pontuação
Aderência ao objeto do Chamamento Público	Eliminatório
Consistência das ações e entregas	0 a 3 pontos
Contribuição para a promoção turística de Belo Horizonte	0 a 3 pontos
Viabilidade e capacidade técnica e operacional	0 a 3 pontos
Relevância e aplicabilidade dos bens e/ou serviços ofertados	0 a 3 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	12 pontos

5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

5.1 A pontuação final da proposta corresponderá à soma dos pontos obtidos nos critérios de avaliação previstos neste Anexo, limitada ao máximo de **12 (doze) pontos**.

5.2 Serão consideradas tecnicamente aptas as propostas que, cumulativamente:

I – sejam consideradas “**ATENDE**” no critério eliminatório de Aderência ao Objeto; e

II – obtenham pontuação mínima de **8 (oito) pontos** na avaliação técnica, correspondente ao número inteiro imediatamente superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima prevista para a avaliação técnica.

5.3 A Comissão de Avaliação deverá registrar, de forma individualizada e fundamentada, a pontuação atribuída em cada critério, indicando os elementos da proposta que fundamentaram a avaliação.

5.4 O atingimento da pontuação mínima prevista no item 5.2 caracteriza a aptidão técnica da proposta e não assegura, por si só, a formalização da parceria, que permanecerá condicionada ao atendimento dos demais requisitos e condições estabelecidos no Chamamento Público.

5.4 A obtenção da pontuação mínima prevista no subitem 5.2 caracteriza exclusivamente a aptidão técnica da proposta e não gera direito à celebração da parceria, que permanecerá condicionada ao atendimento dos demais requisitos e condições estabelecidos no Chamamento Público.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

À Comissão de Licitação da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A – BELOTUR

Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA N° 008/2026

Processo Administrativo nº 31.00559049/2026-81 – 67063/GERMK-BL

[Razão Social do participante], CNPJ nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República de 1988.

- Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis Federais nº 9.777/1998, nº 10.803/2003 e Lei Complementar Federal nº 75/1993.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PARCERIA POR MEIO PERMUTA

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine*, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida no endereço _____, CEP: _____, CNPJ nº _____, representada por _____, CPF nº _____, neste ato denominado **PARCEIRO**, celebram, o presente Contrato de cota de parceria por permuta decorrente do Chamamento Público nº 008/2026, Processo Administrativo nº 31.00559049/2026-81 – 67063/GERMK-BL, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com os Decretos Municipais nº 17.317/2020 e 16.825/2018, a Lei Federal nº 13.303/2016, este instrumento contratual e as demais normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção simplificada de pessoas jurídicas interessadas em celebrar parcerias com a BELOTUR, sob a forma de permuta, mediante o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços pelos parceiros e a concessão de contrapartidas institucionais não financeiras pela BELOTUR, para a realização de ações, projetos, eventos, campanhas e demais iniciativas de interesse turístico, visando à promoção de Belo Horizonte como destino turístico, ao fortalecimento da imagem do destino e ao desenvolvimento da atividade turística no Município, sem transferência de recursos financeiros entre as partes.
- 1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

- 2.1. A parceria será formalizada sob a modalidade de permuta, caracterizada pela oferta de bens e/ou serviços pelo parceiro e pela correspondente realização, pela BELOTUR, das entregas institucionais previstas no Plano de Trabalho e no respectivo contrato, sem transferência ou repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS BENEFÍCIOS DA PARCERIA POR MEIO DE PERMUTA

- 3.1. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público poderão ensejar, em favor do PARCEIRO, contrapartidas institucionais a serem definidas individualmente pela BELOTUR, de acordo com a natureza, o alcance, as características e os objetivos da parceria, observadas a disponibilidade, a oportunidade, a viabilidade técnica e operacional e os interesses institucionais da BELOTUR.
- 3.2. As contrapartidas institucionais serão estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho e/ou instrumento de parceria, conforme o caso, e poderão compreender, dentre outras ações compatíveis com o objeto da parceria:

- I – visibilidade institucional;
- II – participação em campanhas promocionais;
- III – inserção em materiais e canais institucionais;
- IV – participação em eventos, feiras e ações promocionais;

- V – ativações presenciais, digitais ou híbridas;
- VI – compartilhamento de estudos, pesquisas e informações estratégicas produzidas pela BELOTUR, observadas as restrições legais aplicáveis;
- VII – apoio institucional à articulação e ao desenvolvimento de ações vinculadas à promoção turística do destino;
- VIII – ações de relacionamento, networking e capacitação;
- IX – utilização da identificação de “Parceiro Institucional da BELOTUR”, nos termos definidos no Plano de Trabalho; e
- X – outras ações compatíveis com o objeto e as finalidades deste Chamamento Público, desde que devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da BELOTUR:

- 4.1.1.** Observar e fazer cumprir o que se estabelece no edital e seus anexos.
- 4.1.2.** Proceder com o cumprimento das contrapartidas definidas no Plano de Trabalho.
- 4.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do instrumento contratual decorrente do Edital e seus anexos.
- 4.1.4.** Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da(s) empresa(s) selecionada(s) não cumprir(em) as exigências previstas no Edital e seus anexos..

4.2. Constituem obrigações do PARCEIRO INSTITUCIONAL:

- 4.2.1.** Cumprir as ações, entregas e compromissos assumidos no âmbito da proposta aprovada e do Plano de Trabalho, de forma integral e tempestiva.
- 4.2.2.** Executar as ações de sua responsabilidade com observância dos prazos, padrões de qualidade e objetivos definidos no Plano de Trabalho, zelando pela boa execução da parceria.
- 4.2.3.** Executar as atividades previstas sob sua responsabilidade com autonomia técnica e operacional, assumindo integral responsabilidade pela sua implementação, sem que disso decorra qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de subordinação com a BELOTUR.
- 4.2.4.** Arcar integralmente com todos os custos, despesas e investimentos necessários à execução das ações sob sua responsabilidade, não implicando o presente instrumento qualquer obrigação de aporte financeiro por parte da BELOTUR.
- 4.2.5.** Utilizar, nos bens, materiais, produtos e demais entregas, quando determinado pela BELOTUR, as marcas por ela indicadas, exclusivamente nos termos autorizados e aprovados, observadas as diretrizes de identidade visual, comunicação institucional, especificações e demais orientações aplicáveis.
- 4.2.6.** Submeter previamente à aprovação da BELOTUR os materiais e demais entregas que contenham as marcas indicadas, sendo vedada sua produção, veiculação, instalação, distribuição ou utilização antes da respectiva aprovação.
- 4.2.7.** Manter interlocução e participação em reuniões de alinhamento, monitoramento e acompanhamento das ações, sempre que solicitado pela BELOTUR.

4.2.8. Executar as ações observando princípios éticos, legais e de boa conduta, abstendo-se de práticas que:

- I – promovam discriminação de qualquer natureza, incluindo gênero, raça, religião ou orientação sexual;
- II – tenham caráter exclusivamente político-partidário ou religioso, salvo manifestações culturais tradicionais;
- III – envolvam atividades ilícitas ou que possam comprometer a imagem institucional do destino Belo Horizonte.

4.2.9. Observar a legislação vigente aplicável às suas atividades, incluindo normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), quando houver tratamento de dados no âmbito das ações realizadas.

4.2.10. Garantir que eventuais dados, informações ou estudos produzidos ou utilizados no âmbito da parceria sejam utilizados exclusivamente para fins relacionados ao objeto deste instrumento.

4.2.11. Disponibilizar à BELOTUR, quando solicitado, informações, relatórios e evidências de execução das ações realizadas, para fins de acompanhamento e avaliação de resultados.

4.2.12. Responder integralmente pela execução das ações propostas, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

4.2.13. Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável às suas atividades, incluindo normas de segurança, acessibilidade, proteção do patrimônio cultural, uso de espaços públicos, licenciamento e demais exigências regulatórias pertinentes.

4.2.14. Manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como observar normas de integridade e anticorrupção aplicáveis.

4.2.15. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as responsabilidades assumidas no âmbito da parceria, sem prévia anuência da BELOTUR.

4.2.16. O parceiro será responsável pela obtenção das autorizações, licenças e direitos necessários à execução das entregas ofertadas, inclusive quanto ao uso de imagens, conteúdos e materiais de terceiros, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência de cada Contrato de Permuta de Bens e Serviços será expressamente definido no respectivo instrumento, de acordo com a natureza e as características dos bens e/ou serviços objeto da parceria, o cronograma de execução e o período necessário ao integral cumprimento das obrigações e contrapartidas previstas no respectivo Plano de Trabalho, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. Encerrada a vigência do contrato, poderá ser celebrada nova parceria com o mesmo parceiro, desde que este se submeta a novo procedimento e cumpra novamente todos os requisitos e condições previstos neste Chamamento Público, observada a legislação aplicável. A parceria anterior não confere direito à renovação ou à celebração de nova parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito da parceria institucional sujeitará o parceiro às medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Referência.

6.2. Poderão ser aplicadas ao parceiro institucional, conforme a gravidade da infração e mediante análise da BELOTUR:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária da participação em novas chamadas públicas ou parcerias institucionais no âmbito da BELOTUR;
- III – rescisão da parceria;

6.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e interesse público, considerando a natureza da parceria e o impacto da eventual irregularidade na execução do objeto.

6.4. A inexecução de ações previstas no Plano de Trabalho, o descumprimento de prazos, a utilização indevida de marcas institucionais ou a violação de normas legais e éticas poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste item.

6.5. A eventual rescisão da parceria não exime o parceiro da responsabilidade por ações já executadas, nem de eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros no âmbito da execução da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. A parceria poderá ser encerrada a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, desde que formalizada por escrito e devidamente justificada.

7.2. A BELOTUR poderá rescindir unilateralmente a parceria, mediante comunicação formal ao parceiro, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- II – execução das ações em desacordo com a proposta aprovada, o Plano de Trabalho ou o instrumento de formalização;
- III – utilização indevida das marcas indicadas pela Belotur;
- IV – prática de atos que possam comprometer a imagem institucional da BELOTUR, da Prefeitura de Belo Horizonte ou do destino Belo Horizonte;
- V – constatação de informações falsas ou omissão de informações relevantes apresentadas pelo parceiro;
- VI – superveniência de fato que torne inviável, inconveniente ou desnecessária a manutenção da parceria, devidamente motivado pela Administração.

7.3. O parceiro poderá solicitar o encerramento da parceria mediante comunicação formal à BELOTUR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso existam ações, eventos ou campanhas já aprovados e em execução, as partes deverão definir conjuntamente as medidas necessárias para

minimizar impactos e prejuízos à execução das atividades planejadas.

- 7.4.** A rescisão da parceria não gerará direito a indenização, compensação financeira ou qualquer forma de ressarcimento entre as partes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 7.5.** Na hipótese de rescisão, as partes deverão adotar as medidas necessárias para encerrar as ações em andamento, resguardar o interesse público e preservar os direitos de terceiros eventualmente envolvidos.
- 7.6.** O encerramento da parceria não afasta a responsabilidade das partes por obrigações assumidas ou por eventuais danos decorrentes de sua atuação durante sua vigência.
- 7.7.** A parceria poderá ser extinta antes do término de sua vigência, nas hipóteses previstas neste Edital, no instrumento celebrado ou por razões de interesse público devidamente motivadas, resguardados os direitos e obrigações constituídos até a data de sua extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
- d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 9.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 9.2.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 9.3.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento

da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

- 9.4.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.5.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.6.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 9.7.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 9.8.** À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 9.10.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.11.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.12.** A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 9.13.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.14.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 9.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 9.16.** A licitante arrematante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes gerais para a celebração de parcerias institucionais voltadas à promoção turística do destino Belo Horizonte, não gerando, por si só, obrigação de contratação, exclusividade ou garantia de celebração de parceria com os interessados.
- 10.2.** A BELOTUR poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar o presente Chamamento Público, mediante decisão expressamente fundamentada, nos termos de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 10.2.1.** Nas hipóteses de anulação ou revogação, quando cabível, será assegurado aos interessados e partícipes o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva comunicação, para manifestação, em observância ao contraditório e à ampla defesa, salvo renúncia expressa.
- 10.3.** As parcerias celebradas no âmbito deste instrumento possuem natureza colaborativa, institucional e não onerosa, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista, societária, associativa ou de subordinação entre as partes.
- 10.4.** As ações de comunicação, promoção e divulgação decorrentes das parcerias deverão observar as diretrizes institucionais da BELOTUR, incluindo aprovação prévia quando envolver uso de marcas, campanhas ou identidade visual do destino.
- 10.5.** A execução das parcerias deverá observar integralmente a legislação vigente, incluindo normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), acessibilidade, uso de espaços públicos, proteção do patrimônio cultural e demais normas aplicáveis.
- 10.6.** A participação no Chamamento Público implica ciência e aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, não podendo o participante alegar desconhecimento das regras estabelecidas.
- 10.7.** A BELOTUR poderá editar orientações complementares, notas técnicas ou instruções operacionais para melhor execução deste instrumento, desde que não alterem o seu objeto.
- 10.8.** Eventuais comunicações oficiais entre as partes deverão ocorrer pelos canais institucionais indicados no processo, sendo válidas para todos os efeitos administrativos.
- 10.9.** Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela BELOTUR, com base nos princípios da Administração Pública, na legislação vigente e no interesse público.
- 10.10.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXX de 2026.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

XX

CREDENCIADO

Testemunhas:

1) 2)